
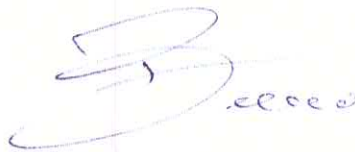
	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
ATO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA		

ATO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020/FSCMP

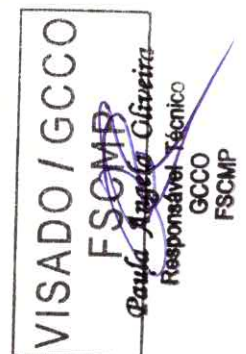
Processo nº 02/2020, E-Protocolo nº 2020/118539



Ratifico, pelo presente, a **AUTORIZAÇÃO** para a para a Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Especializados em Consultoria, Organização e Execução de Inscrição para Seleção Pública para Provimento de Vagas do Curso de Mestrado Profissional Gestão e Serviços em Saúde do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Saúde na Amazônia - PPGSA, para Edital 001/2020, conforme o Mem. nº 06/2020-Coord. Mestrado Profissional/DEPE/FSCMP.

Belém-PA, 02 de maio de 2020.



Dr. BRUNO MENDES CARMONA
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
PRESIDENTE



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CONTRATO N.º 123/2020/FSCMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 048/2020/FSCMP
E-PROTOCOLO N.º 2020/118539

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL GESTÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E SAÚDE NA AMAZÔNIA - PPGSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA IMPACTA SOLUÇÕES WEB LTDA, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:



A **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – FSCMP**, órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, nº 395, Bairro Umarizal, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.929.345/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, na Av. Gentil Bitencourt, 46, Ed. Palais La Rochelle, Bairro Batista Campos, CEP: 66.015-140, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **IMPACTA SOLUÇÕES WEB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.823.473/0001-42, estabelecida na Rua Padre Luiz Parenzi 1 Pavimento, Sala B 6 Vila Rica, Aracruz/ES, CEP: 291194-106, Telefone: (27) 3256-0738 / (27) 99944-3234, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, **Sr. GUSTAVO SAGRILLO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 112.076.077-11, portador da Cédula de Identidade nº 2080220 SSP/ES, resolvem celebrar o presente Contrato, regulado pela Lei Federal n.º 8.666/93 e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da **CONTRATANTE**, conforme Parecer n.º 053/2020 – AJUR, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato possui fundamento legal no artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, e tem como objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Especializados em Consultoria, Organização e Execução de Inscrição para Seleção Pública para Provimento de Vagas do Curso de Mestrado Profissional Gestão e Serviços em Saúde do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Saúde na Amazônia - PPGSA**, para Edital 001/2020, conforme o

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

Mem. nº 06/2020-Coord. Mestrado Profissional/DEPE/FSCMP, Termo de Referência e Proposta da Contratada e discriminação abaixo:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.
01	Gerenciar as informações referentes aos candidatos inscritos, pagos e não pagos por linha de pesquisa	1 (um)
01.1	Acompanhar diariamente os inscritos cadastrados no sistema	
01.2	Relacionar e encaminhar semanalmente para a Coordenação do Mestrado Profissional, a relação dos candidatos inscritos por linha de pesquisa que efetivaram os pagamentos conforme o edital e/ou das erratas (caso seja necessário)	



CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1- Considerando o Regimento Interno do PPGSA, que prevê que cada processo seletivo terá Edital próprio e, só serão matriculados os candidatos aprovados em processo seletivo conforme requisitos mínimos e números de vagas ofertadas por linhas de pesquisa.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

4.1- O valor total da contratação para a prestação do serviço objeto do presente instrumento é de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, a vigência do Contrato terá a duração de **06 (meses)**, a contar da data de assinatura.

4.2- Estão incluídos no preço referente a venda dos produtos todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

4.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1507.8288;

FONTES DE RECURSO: 0661007670;

ELEMENTO DE DESPESA: 339040;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O processo será administrado pela Coord. Mestrado Profissional/DEPE/FSCMP, a quem competirá juntamente com os setores envolvidos autorizar a emissão e atesto da Nota Fiscal, que devera vir acompanhados das Ordens de Serviços – OS's e Certidões de regularidade fiscal válidas. (FGTS, INSS, RECEITA FEDERAL);

6.2- O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, preferencialmente, existente no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, através de Ordem Bancária. Os custos decorrentes de valores creditados em outro ente bancário serão de responsabilidade da CONTRATADA;



6.3- A Nota Fiscal Avulsa/Fatura/Recibo da CONTRATADA tem que possuir o mesmo CPF e/ou CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;

6.4- O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da Contratada junto a Fazendas Públicas;

6.5- A falta de pagamento não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações;

6.6- Desde já fica acordado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes desta compra direta;

6.7- Não poderá ser pleiteado acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos de execução;



	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1- Fornecer serviços atendendo plena e satisfatoriamente o especificado no Contrato, entregando o serviço solicitado nos prazos estabelecidos;
- 7.2- Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o serviço entregue;
- 7.3- A entrega do serviço deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo com o especificado na nota de empenho, juntando a esta as certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual).
- 7.4- A entrega do serviço em desacordo com o solicitado neste Contrato e aprovado pelo parecer técnico, deverá ser notificada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do erro;
- 7.5- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 7.6- Aceitar na mesma condição contratual, o acréscimo ou supressão que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente licitado, nos termos do 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93;
- 7.7- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FSCMP durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, às especificações constantes neste Contrato;
- 8.2- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, no prazo de cinco dias úteis;
- 8.3- Proceder o atesto das notas fiscais através da Coordenação do PPGSA e encaminhar para pagamento;
- 8.4- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(s) da Contratada após a efetiva entrega do material;
- 8.5- Devolver os recurso dos inscritos que efetuaram pagamento, em caso de cancelamento do Edital;

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA NONA – DA INEXEÇÃO

9.1- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, de conformidade com que dispõe os Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e aplicações de sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art. 81, da Lei nº 8.666/93.

10.2- O atraso injustificado na execução do contrato ou a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela FSCMP, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

a) de 0,3% por dia de atraso até o máximo de 10% sobre o valor global do contrato até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item "a" supra;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

13.3- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

VIII- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVII – descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



11.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

12.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I - Termo de Referência
- II - Proposta da Contratada
- III – Termo de Dispensa de Licitação n.º 048/2020/FSCMP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

13.2- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

13.3- Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante dispõe art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A responsável pela fiscalização deste contrato será a servidora Dra. Valéria Regina Cavalcante dos Santos, matrícula nº 54189878/1, Coordenador do PPGSA da FSCMP.

18.2 – A presença da fiscalização do contratante não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

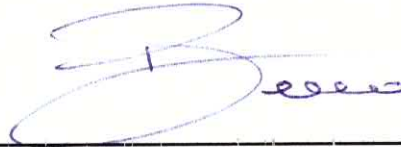
	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2- E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém/PA, 02 de junho de 2020.



DR. BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

VISADO / GCCO
FSCMP
Paula Angela Oliveira
 Responsável Técnico
 GCCO
 FSCMP

IMPACTA SOLUCOES WEB
 LTDA:10823473000142

Assinado de forma digital por IMPACTA
 SOLUCOES WEB LTDA:10823473000142
 Dados: 2020.06.03 17:29:30 -03'00'

Sr. GUSTAVO SAGRILLO DOS SANTOS
REPRESENTANTE
IMPACTA SOLUÇÕES WEB LTDA
CONTRATADA

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 4009-0330 Fax (091) 4009-2299
 contrato.convenio@hotmail.com
 CNPJ: 04.929.345/0001-85